



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PUBLICADO

E.m. 16/05/97

N.º 138

Notícia local.

LEI Nº 257/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelos Municípios, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola dando preferência aos produtos "in natura".

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, visando:

a) a observância das metas a serem alcançadas.

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas Escolas Municipais.



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.

VII - Articular-se com as Escolas Municipais e municipalizadas conjuntamente com os órgãos da Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como, sobre a limpeza nos locais de armazenagem.

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico e o que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às Escolas Municipais.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE - terá a seguinte composição:

I - secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá.

II - 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Educação ligado à merenda.

III - 01 (um) professor efetivo do quadro permanente do magistério municipal.

IV - 01 (um) responsável por aluno(s) da rede pública municipal integrante da mesma há mais de 02 (dois) anos.

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

VI - 02 (dois) representantes dos diferentes segmentos da sociedade civil do Município.

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus pares.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação pelo Prefeito.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 3º - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) presidente, mediante solicitação de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - Ficarà extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo Segundo - Declarado extinto o mandato, o(a) Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por uma vez.

Art. 5º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(a) Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - O suplente, portador da comunicação de ausência do membro titular, o substituirá com direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do município consignados no orçamento anual.
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado.
- III - Recursos financeiros ou produtos doados por Entidades particulares ou instituições nacionais ou internacionais.



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será discutido e aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação de seus membros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Saquarema, 13 de maio de 1997.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL